

Vitória (ES), segunda-feira, 1 de Dezembro de 2025.

A Diretoria de Perícia Médica e Social do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a isenção do IRRF e a isenção da Contribuição Previdenciária aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações, e de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentado pela Portaria nº 016-R, de 07 de outubro de 2025.

1) ADELCO PASSOS WAGMACKER DE SOUZA, processo **2025-5GGPB**, a partir da data do diagnóstico, em 07/06/2024. **Validade:** permanente.

2) LIBINITO CIPRIANO, processo **2025-SOHR2**, a partir da data do diagnóstico, em 22/08/2025. **Validade:** permanente.

3) RITA DE CASSIA GOMES LAYBER DE SOUZA, processo **2025-LG2JJ**, a partir da data do diagnóstico, em 30/07/2024. **Validade:** permanente.

4) GESY DA SILVA BERILLI, processo **2025-G83Q9**, a partir da data da concessão do benefício, em 05/12/2017, para os vínculos (NF 94836/51 - aposentada e NF 9850/51/1 E 94850/52/1 - pensionista). **Validade:** permanente.

5) DINA BARROSO DE OLIVEIRA, processo **2025-28OZB**, a partir da data do diagnóstico, em 27/09/2016. **Validade:** permanente.

6) HEBER SALAROLI GOMES, processo **2025-OBPL8**, a partir da data do diagnóstico, em 09/05/2021. **Validade:** permanente.

7) DORA RIBEIRO GRIJÓ, processo **2025-JFQHL**, a partir da data do diagnóstico, em 25/09/2025. **Validade:** permanente.

8) IRACEMA CARLOS BOURGUIGNON, processo **2025-1QNB4**, a partir da data do diagnóstico, em 06/09/2022. **Validade:** permanente.
Protocolo 1679478

A Diretoria de Proteção Social dos Militares do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a isenção do IRRF ao(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) PEDRO AUGUSTO FERNANDES MARTINS, processo **2025-1XRMP**, a partir da data da reforma, em 29/09/2025. **Validade:** permanente.

2) MICHEL PEDROZA BASSUL, processo **2025-P3D9D**, a partir da data do diagnóstico, em 05/09/2025. **Validade:** permanente.
Protocolo 1679718

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

EDITAL PGE/ES TRANSAÇÃO Nº 03-A/2025.

ALTERAÇÃO DO EDITAL PGE/ES TRANSAÇÃO Nº 03/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, no artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023, no artigo 122 da Constituição do Estado do Espírito Santo, nos artigos 2º, 3º, incisos I e II, e 26, incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 88, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 1.067, de 19 de dezembro de 2023, nos artigos 37 a 40 da Resolução CPGE nº 342, de 18 de março de 2024, e na Resolução CPGE nº 343, de 18 de março de 2024, torna pública a **ALTERAÇÃO DO EDITAL PGE/ES TRANSAÇÃO nº 03/2025**, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os itens 6.1.3, 6.1.4 e 9.2.3 passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.3. Desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) na multa e demais encargos para pagamento à vista;"

"6.1.4. desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e demais encargos para pagamento parcelado."

"9.2.3. Somente serão liberados os bens penhorados ou indisponibilizados nas execuções fiscais, medidas cautelares e incidentes de descon sideração de personalidade jurídica propostos contra o contribuinte, quando houver a quitação do valor transacionado, ressalvada a possibilidade de sua utilização para quitação das parcelas remanescentes, na forma do subitem 7.4."

Art. 2º. Ficam revogados os itens 1.1.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.4 e 6.4.1 do Edital Transação PGE/ES nº 03/2025.

Art. 3º. Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Vitória (ES), 27 de novembro de 2025.

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA
MADRUGA**

**Procurador-Geral do Estado
(Assinado Eletronicamente)**

Protocolo 1679523

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência -
SECONT -**

RESOLUÇÃO CONSECT Nº 007/2025

O **Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT**, órgão de caráter deliberativo da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, na ocasião da 6ª Reunião Ordinária do Colegiado - Ciclo 2025-2026, realizada no dia 14 de novembro de 2025, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX, do art. 17 da Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017,

Considerando a relevância do aprimoramento contínuo do Sistema de Controle Interno e a necessidade de promover uma atuação colaborativa entre a Secont e as Unidades Executoras de Controle Interno - UECIs, e,

Considerando o disposto no processo e-Docs nº **2025-NORKO**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Harmonização do Controle Interno - Cohaci, no âmbito da Secont.

Parágrafo único. O Cohaci é órgão colegiado, permanente, propositivo, consultivo e específico a temas relacionados à atuação do modelo de três linhas do controle interno, com vinculação técnica à Secont, e em apoio às UECIs.

Art. 2º São atribuições do Cohaci:

I) formular propostas de soluções e estruturar projetos viáveis para atender as demandas de melhoria do Sistema de Controle Interno estadual encaminhadas pelas UECIs.

II) acompanhar a execução dos projetos implementados e/ou em implementação pela Secont, oferecendo análises e perspectivas sobre seus resultados.

III) apoiar estrategicamente a Coordenação de Harmonização do Controle Interno (Chac) na promoção e implementação de ações que visem à harmonização das práticas de controle interno entre as UECIs.

IV) atuar como plataforma para identificar, discutir e facilitar a disseminação de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos entre as UECIs.

Parágrafo único. O Cohaci encaminhará suas propostas e projetos para avaliação da subsecretaria da Secont responsável pelo tema, ficando a implementação a critério desta.

Art. 3º O Cohaci será composto por membros internos e externos à Secont:

I - membros internos:

a) Coordenador da Chac, como Presidente do Comitê;

b) um (01) servidor lotado na Chac, como Secretário-Executivo, indicado pelo Presidente;

c) dois (02) Auditores do Estado lotados na Secretaria de Estado de Controle e Transparência, como membros, indicados pela Secont, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

II - membros externos:

a) oito (08) representantes de órgãos e entidades estaduais, dentre os Coordenadores das Unidades Executoras de Controle Interno, sendo 02 integrantes de cada grupo constante do anexo único.

§ 1º Os representantes mencionados no inciso II, alínea "a", do caput deste artigo serão eleitos, por voto direto, secreto e periódico, entre os coordenadores de UECI de sua respectiva categoria.

§ 2º Os órgãos e entidades estaduais serão categorizados conforme disposto no Anexo Único desta Resolução, com o objetivo de assegurar a participação de um grupo diverso e representativo, garantindo a ampla contribuição de diferentes perspectivas e características.

§ 3º Os membros externos exercerão o mandato por período de 2 anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 4º Compete à Secont realizar a eleição dos membros externos, que poderá ser elaborada de forma simplificada, por sistemas informatizados.

Art. 4º As reuniões do Cohaci ocorrerão, ordinariamente, com regularidade bimestral, em dias e horários previamente definidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Será considerado quórum mínimo para a realização das reuniões a presença de, no mínimo, um representante eleito de cada grupo previsto no anexo único, bem como, ao menos, um representante da Secont.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro que não puder comparecer, deverá comunicar e justificar a impossibilidade com antecedência.

§ 3º Não havendo quórum mínimo, o presidente do Cohaci realizará nova convocação.

§ 4º O substituto natural do presidente do Comitê de Harmonização do Controle Interno, em suas faltas e impedimentos, será o Auditor do Estado membro titular do Comitê.

§ 5º As reuniões extraordinárias do Comitê serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por solicitação motivada de qualquer um dos membros.

§ 6º O Presidente do Comitê poderá convidar servidor da Secretaria de Controle e Transparência e/ou algum outro integrante de UECI de órgão ou entidade estadual, não participante do comitê, para colaborar com os trabalhos, se necessário a algum fim específico ou projeto.

§ 7º As reuniões do Comitê serão assistidas pelo Secretário-Executivo, que se responsabilizará pelo apoio administrativo do Comitê, tais como redação das atas de reuniões, expedição de documentos, comunicados e informações aos membros do Comitê, quando solicitado pelo Presidente; bem como outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 5º Compete ao Presidente do Cohaci:

I - representar e coordenar o Comitê;

II - convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

III - assinar expedientes em nome do Comitê;

IV - requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do Comitê.

Art. 6º Compete aos membros do Comitê:

I - participar das reuniões do Comitê, sempre que convocado;

II - apresentar e contextualizar demandas, trazendo ao comitê, de forma clara e fundamentada, as necessidades e desafios das unidades/órgãos que representem;

III - compartilhar as percepções e evidências observadas nas unidades que representam sobre os impactos (positivos ou negativos) e a aplicabilidade dos projetos implementados pela Secont;

IV - colaborar na proposição de soluções e na estruturação inicial de projetos para as demandas de melhoria do Sistema de Controle Interno estadual;

V - participar do ciclo de compartilhamento, identificação e disseminação de boas práticas no âmbito do Comitê;

VI - exercer demais atribuições que lhes forem próprias, inerentes à finalidade do Comitê.

Art. 7º As propostas de discussão serão levadas ao conhecimento do Comitê por meio de seus próprios membros, para análise, definições e encaminhamentos à Secont e/ou ao Consect, para deliberação.

Vitória (ES), segunda-feira, 1 de Dezembro de 2025.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de novembro de 2025.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECT

Secretário de Estado de Controle e Transparência

ANEXO ÚNICO - CATEGORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS

GRUPO	CRITÉRIO DE CATEGORIZAÇÃO	QUANTIDADE DE REPRESENTANTES
Saúde	Unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde	02
Entidades Autárquicas e Fundacionais	Unidades autárquicas e fundacionais	02

Órgãos da Administração Direta de maior orçamento	Posição média do órgão (incluindo seus respectivos fundos) nas classificações elaboradas com base nos seguintes critérios: orçamento previsto para o ano corrente, orçamento executado no exercício anterior e quantidade de pagamentos realizados no exercício anterior. (50% maiores)	02
Órgãos da Administração Direta de menor orçamento	Posição média do órgão (incluindo seus respectivos fundos) nas classificações elaboradas com base nos seguintes critérios: orçamento previsto para o ano corrente, orçamento executado no exercício anterior e quantidade de pagamentos realizados no exercício anterior. (50% menores)	02

Protocolo 1679736



INFORMAÇÃO
CONFIÁVEL

De onde estiver, no Diário Oficial do Espírito Santo você encontrará conteúdo transparente.

Acompanhe nossas publicações!

www.dio.es.gov.br

CLAUDIO ARAUJO / DIO-ES

